



SEGUNDOO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS – ARP Nº 001/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

CERTIFICO que na data 11/11/15
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) 2º Reg. G.F. ARP 001/15
de nº _____ do dia 09/11/15

Secretário de Administração

Segundo Reequilíbrio Econômico-Financeiro a Ata de Registro de Preços – ARP Nº 01/2015 do Pregão Presencial nº 001/2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, e a empresa **MARTON COSTA E SILVA-ME – AUTO POSTO AVENIDA**.

Aos 04 dias do mês de novembro de 2015 (04/11/2015), nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MARTON COSTA E SILVA-ME – Auto Posto Avenida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.418.622/0001-05, com sede na AV. ANTÔNIO BATISTA ARANTES - SETOR NORTE 810, nesta cidade, neste ato representado pelo seu representante legal, **MARTON COSTA E SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1.709.371 – 2ª via-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.876.411-72, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado **CONTRATADO**, celebram o **SEGUNDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 001/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**, assinada entre as parte no dia 26/03/15, referente aos **Itens n.ºs 01, 02, 03 e 04**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento é firmado com base nas disposições legais contidas no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de outubro de 1993, e demais disposições regulamentares, e de acordo com Parecer Jurídico do Dr. Divino Cardoso da Paixão – OAB-GO nº 5.981.

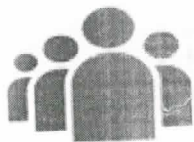
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

O presente instrumento por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do item discriminado na cláusula terceira do presente termo, da Ata de Registro de Preços – ARP nº 001/15 do Pregão nº 01/15, tendo em vista a majoração do preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis, conforme ato COTEPE/PMPP nº 20, de 08 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 09 de outubro de 2015. No requerimento da Contratada para o reequilíbrio econômico financeiro, foram juntadas cópias das notas fiscais de compra pelo fornecedor antes e após a ARP, fazendo-se notar a evolução subsequente do mercado que tornou inadequado o preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do reequilíbrio econômico financeiro do valor unitário registrado para o item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	marca	und	
01	Óleo diesel S500	ZEMA	LTS	O valor inicialmente registrado é de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) com aumento para R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)
02	Óleo Diesel S10	ZEMA	LTS	O valor inicialmente registrado é de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) com aumento para R\$ 3,07 (dois reais e oitenta e seis centavos)



03	Gasolina comum	ZEMA	LTS	O valor inicialmente registrado é de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) com aumento para R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)
04	Etanol hidrtado comum	ZEMA	LTS	O valor inicialmente registrado é de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) com aumento para R\$ 2,01 (dois reais e um centavo)

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO

A alteração objeto deste aditamento enseja o reequilíbrio econômico financeiro no preço do item conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	% (Porcentagem) reajustado
01	Óleo diesel S500	0,35%
02	Óleo Diesel S10	0,33%
03	Gasolina comum	1,25%
04	Etanol hidrtado comum	1,51%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Segundo Reequilíbrio Econômico-Financeiro entra em vigor a partir de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 19/10/15**, conforme solicitação da Empresa MARTON COSTA E SILVA-ME – Auto Posto Avenida, protocolado sob o nº 7004/15, até a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 001/2015, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015, celebrada entre as partes em 26 de março de 2015.

Parágrafo único – a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 001/2015, de que trata a Cláusula Quinta é de 26/03/2015 até a data final do dia **25/03/2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 01/2015, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

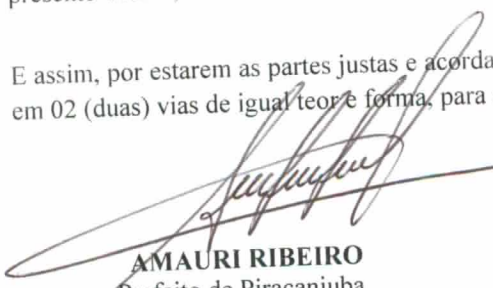
CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

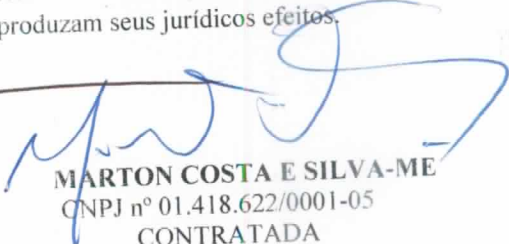
Caberá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos mesmos meios que se deu a publicidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 01/2015, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam o presente Reequilíbrio Econômico-Financeiro, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos efeitos.


AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE


MARTON COSTA E SILVA-ME
CNPJ nº 01.418.622/0001-05
CONTRATADA